



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970.

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-1231

www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 022/2012

13/04/2012

SÚMULA: Estabelece as atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, bem como do Secretário Municipal de Finanças do Município de Laranjeiras do Sul, quanto ao Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 65 Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004, e considerando a Lei Municipal 030/2010, de 27 de maio de 2010, que deu nova redação à Lei de Criação do Conselho, da Conferência e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Laranjeiras do Sul – PR,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, bem como do Secretário Municipal de Finanças do Município de Laranjeiras do Sul, quanto ao Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Artigo 27 da Lei Municipal nº 030 de 27 de maio de 2010:

- São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social e Segurança da Família:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- II - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - Submeter ao COMAS o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Submeter ao COMAS na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;
- VI - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social juntamente com o Secretário de Finanças;
- VII - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
- VIII - Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970.

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-1231

www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

IX - Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

- São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao presidente do COMAS;

II - Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais (ou Secretarias de Estados) ou com Ministérios Federais. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado;

IV - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo.

V - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações previstas no Plano Municipal para serem submetidos ao Presidente do COMAS;

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Assistência Social e será uma Unidade Gestora de Orçamento, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 29 da Lei Municipal 030/2010.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, em 13 de abril de 2012.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal